

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000139/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018790/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.248754/2024-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA;

E

ENGEREDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 03.567.560/0001-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO FERNANDO CARVALHO GALVAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V- os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes; VI - os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teletendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros**

de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba. com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em PB.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2023, os empregados terão um reajuste de 6% (seis por cento), sendo que os pisos salariais para os empregados que mantenham relação de emprego abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho são:

**I. Técnico de cabeamento estruturado** R\$ 1.461,29 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos);

**II. Auxiliar Técnico de cabeamento estruturado** R\$ 1.421,50 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

**III. Supervisor Técnico** R\$ 2.886,97 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos);

**IV. Assistente de Projetos** R\$ 1.908,00 (Hum mil, novecentos e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** – o reajuste dos pisos salariais descrito na Cláusula Terceira terão efeito retroativo para a data base da categoria, 01/05/2023, sendo que o empregador poderá deduzir os valores pagos a título de aumento do salário mínimo a título de antecipação, para os casos em que o piso salarial estava inferior ao mínimo, ficando obrigado ao pagamento da diferença do

reajuste salarial divididos em de 10(dez) meses contados do pagamento da folha de março de 2024, bem como o pagamento da nova base salarial a partir desta mesma folha.

**Parágrafo segundo** - O salário dos empregados nos demais cargos e funções terão o piso salarial equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º maio de 2023, a empresa reajustará os salários dos trabalhadores com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas em 6,00% (seis por cento). Para tanto, o reajuste deverá ter como referência o salário do mês de abril de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado.

**Parágrafo Primeiro:** A ENGEREDE se obriga a fornecer, ainda que por meio eletrônico, aviso de pagamento mensal (contracheque), que deverá ser disponibilizado até o dia do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados.

**Parágrafo segundo:** Em razão do prazo necessário para lançamento de ocorrências na folha de pagamento, resta consignado que as horas extras, comissões e demais parcelas variáveis, realizadas após o dia 15 (quinze) de cada mês serão lançadas na folha de pagamento do mês de competência subsequente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - ABONO INDENIZATÓRIO

A empresa pagará, a todos os trabalhadores ativos em 01/05/2023, um abono de natureza indenizatória, a título de ganho eventual, em 10(dez) parcelas e sem caráter salarial ou vinculação a este, nos valores a seguir consignados:

- a) R\$ 90,00 (noventa reais) por mês efetivamente trabalhado para os cargos de técnicos, assistente e auxiliares, referente a abono compensatório dos meses de setembro de 2022 a abril de 2023.
- b) R\$ 160,00(cento e sessenta reais) por mês efetivamente trabalhado para o cargo de supervisor, referente a abono compensatório dos meses de setembro de 2022 a abril de 2023.
- c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado referente ao abono compensatório do auxílio alimentação referente aos meses de setembro de 2022 a dezembro de 2023, para todos os trabalhadores.
- d) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) referentes a abono natalino, a ser pago em parcela única creditada em cartão de benefícios, juntamente ao crédito de benefícios referentes à competência de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Os abonos a que se referem as alíneas 'a', 'b' e 'c' serão liquidados e somados de modo que o saldo resultante do somatório dos três abonos será pago em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, junto à folha de pagamento regular, a partir da folha de pagamento da folha com a competência de Março de 2024.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação para os empregados, no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, a ser recarregado em cartão de benefícios próprio para tal fim.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio alimentação será fornecido para aqueles trabalhadores que se encontrarem afastados das suas funções em decorrência exclusiva de acidente de trabalho, com valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por dia útil de afastamento.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio alimentação será fornecido para aqueles trabalhadores em gozo de férias, sendo a carga completa para o mês completo de férias e proporcional aos períodos de férias em caso de partição da concessão das férias.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MOBILIDADE**

A empresa creditará, em cartão de benefícios, a parcela referente ao auxílio mobilidade em caráter indenizatório, com valor equivalente ao dos vales transportes, levando em consideração a quantidade de dias trabalhados.

**Parágrafo Único:** A recarga será efetuada juntamente com a recarga dos demais benefícios creditados no referido cartão.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa pagará mensalmente, a título indenizatório, às empregadas mulheres com filhos de até 4 (quatro) anos de idade o valor de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente da quantidade de filhos na faixa etária contemplada, a título de auxílio creche, mediante a comprovação da matrícula regular da criança na instituição.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE CELULAR E CHIP CORPORATIVO**

A empresa fornecerá Celular com Chip Corporativo para os técnicos, Supervisores e para as auditorias, ficando os aparelhos e chips sob a responsabilidade dos empregados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras que, lançadas no banco de horas, não forem compensadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal deverá ser concedido preferencialmente aos domingos, devendo obrigatoriamente ser concedido até o sétimo dia e caso isso não ocorra a empresa terá o prazo de 48 horas para a concessão da folga.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVISÃO DE FÉRIAS

A ENGEREDE, em função da necessidade do serviço poderá fracionar férias em até três períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias, em conformidade com a Lei.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

A empresa fornecerá água potável e disponibilizada em temperatura própria para o consumo humano para todos os seus empregados em suas dependências.

**Parágrafo Único:** A empresa providenciará a troca das garrafas térmicas disponibilizadas para os empregados que já dispõem de tais instrumentos e adquirirá novos garrafões que serão disponibilizados para aqueles que não dispõem.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

A empresa pagará plano de saúde em enfermaria com coparticipação para todos os seus empregados durante a vigência do vínculo laboral

**Parágrafo Primeiro:** A adesão dos empregados se fará mediante o requerimento expresso por parte do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Todas as cobranças a título de coparticipação serão de responsabilidade financeira do empregado, usuário do plano de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregado solicitar a inclusão dos seus dependentes no plano de saúde, hipótese em que incumbirá ao empregado o custeio do plano de saúde e das cobranças de coparticipação eventualmente existentes.

**Parágrafo Quarto:** A Empresa colocará a disposição um plano odontológico para todos seus empregados,

após o período de experiência de 90 (noventa dias), mediante adesão opcional, sem ônus para o empregado, salvo coparticipações e inclusão de dependentes.

**Parágrafo Quinto:** O empregado poderá fazer inclusão de seus dependentes legais no plano de assistência médica e odontológica, com ônus total para o empregado, mediante adesão, nas condições e valores definidos pelo plano.

**Parágrafo Sexto:** Caso não seja do interesse do empregado permanecer no plano, é facultado ao mesmo, a qualquer momento, o direito de solicitar o desligamento do plano mediante comunicação ao Departamento de Pessoal da empresa sendo que, nesse caso o empregado somente poderá fazer nova adesão decorrido o prazo de 12(doze) meses.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de empregados/pessoas no ambiente de trabalho, e em comum acordo entre as partes, os dirigentes sindicais terão trânsito nas dependências da empresa.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao Sindicato a distribuição de boletins, panfletos e outros materiais de divulgação de interesse do sindicato, nas portarias de acesso às dependências da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESPAÇO NO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA PARA O SINDICATO**

A empresa se compromete a afixar em seus quadros de avisos, através de seu Departamento de Pessoal, comunicados do sindicato que sejam de interesse dos trabalhadores/as.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS**

A ENGEREDE descontará mensalmente o valor de 1% do salário nominal/ base, em folha de pagamento as mensalidades sindicais daqueles empregados associados ao SINTTEL/PB, mediante documento de autorização de desconto em folha assinado pelo empregado e enviado a empresa pelo sindicato.

**Parágrafo Único:** A empresa depositará os referidos descontos em favor do sindicato, em conta bancária a ser indicada por este, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como, entregará ao sindicato relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e os respectivos valores descontados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO / JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da Paraíba para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de empregados por ela abrangida, as partes efetuarão o competente registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho perante à Superintendência Regional do Trabalho local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO**

Ajustam as partes, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por um prazo de 24 meses, pelo período compreendido entre primeiro 01 de maio de 2023 até 30 de abril de 2025.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento de quaisquer das disposições que contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará o pagamento, por cláusula descumprida, da multa de 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor, após o devido processo legal, a ser paga pela parte infratora.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As partes comprometem-se a revisar e repactuar, ao fim do primeiro ano de vigência do presente instrumento, as cláusulas de natureza econômica .

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, determinará a aplicação da lei que o regulamenta.

Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho.

}

**MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA**

**ANTONIO FERNANDO CARVALHO GALVAO  
ADMINISTRADOR  
ENGEREDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.